



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Intervenção Ambiental SEM AAF | 09020000849/14 | 23/12/2014 08:04:41 | NUCLEO CONSELHEIRO LAFÁ |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | |
|--|----------------------------------|
| 2.1 Nome: 00114698-4 / COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD | 2.2 CPF/CNPJ: 33.592.510/0412-68 |
| 2.3 Endereço: RUA ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE, 271 | 2.4 Bairro: FUNCIONARIOS |
| 2.5 Município: BELO HORIZONTE | 2.6 UF: MG 2.7 CEP: 30.112-010 |
| 2.8 Telefone(s): | 2.9 E-mail: |

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|--|----------------------------------|
| 3.1 Nome: 00114698-4 / COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD | 3.2 CPF/CNPJ: 33.592.510/0412-68 |
| 3.3 Endereço: RUA ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE, 271 | 3.4 Bairro: FUNCIONARIOS |
| 3.5 Município: BELO HORIZONTE | 3.6 UF: MG 3.7 CEP: 30.112-010 |
| 3.8 Telefone(s): | 3.9 E-mail: |

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---|-------------------------------------|
| 4.1 Denominação: Fazenda Fraga Ouro Fino e Outras | 4.2 Área Total (ha): 683,0000 |
| 4.3 Município/Distrito: MARIANA/Mun. Mariana e Ouro Preto | 4.4 INCRA (CCIR): |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 10751 | Livro: 2-RG Folha: Comarca: MARIANA |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): 663.493 Y(7): 7.766.091 |
| | Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K |

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

| |
|---|
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 51,28% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) |

| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | Área (ha) |
|---|-----------------|
| Mata Atlântica | 683,0000 |
| Total | 683,0000 |

| 5.8 Uso do solo do imóvel | Área (ha) |
|---------------------------|---------------|
| Outros | 0,0001 |
| Total | 0,0001 |

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

Área (ha)

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa

5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado

Agrosilvipastoril

Outro:

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA É PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção REQUERIDA | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural | 155,0000 | un |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | Quantidade | Unidade |
| Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural | 155,0000 | un |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | Área (ha) |
|--|-----------|
| Mata Atlântica | 115,4300 |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | Área (ha) |

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | |
|--|-------------|------|------------------------|-----------|
| | | | X(6) | Y(7) |
| Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei | SIRGAS 2000 | 23K | 658.294 | 7.768.720 |

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| 9.1 Uso proposto | Especificação | Área (ha) |
|------------------|-------------------------------------|-----------|
| Mineração | Linha de transmissão e distribuição | 115,4300 |
| | Total | 115,4300 |

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | Qtde | Unidade |
|--|---------------------|-------------------|---------|
| LENHA FLORESTA NATIVA | | 28,25 | M3 |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | 10.2.2 Diâmetro(m): | 10.2.3 Altura(m): | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | | (dias) | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | |



b.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 22/12/2014
- Data do controle processual preliminar: 11/11/2015
- Data do pedido de informações complementares: 21/03/2016
- Data de entrega das informações complementares: 11/04/2016
- Comprovante pagamento dos custos de análise: 30/05/2016
- Data da Vistoria Técnica: 26/06/2018
- Data da emissão do parecer técnico: 03/08/2018



2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de 155 (cento e cinqüenta e cinco) árvores isoladas vivas, nativas e exóticas, sem destoca, distribuídas em 115,43 ha de faixa de servidão de linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica internas do Complexo Minerador de Mariana, composto pelas Minas de Alegria, Fazendão, Timbópeba e Fábrica Nova, todas da Vale, com o objetivo de limpeza da faixa de servidão naqueles locais onde a vegetação está interferindo no bom funcionamento das linhas, causando curtos, paralização das atividades das minas, colocando em risco a segurança das pessoas e instalações próximas, bem como todo o sistema de distribuição da região sudeste, uma vez que ele é totalmente interligado. As linhas possuem cerca de 80 km de extensão e faixa de servidão de cerca de 14 metros de largura.

Será necessária, também, a poda de cerca de 304 (trezentos e quatro) indivíduos para desobstrução das faixas de servidão, mas essa atividade não é passível de autorização pelo órgão ambiental ambiental conforme preconiza a legislação.

3. Caracterização do empreendimento:

O empreendimento onde se necessita intervir por meio do corte ou aproveitamento de 155 (cento e cinqüenta e cinco) árvores isoladas vivas, nativas e exóticas, sem destoca, distribuídas em 115,43 ha de faixa de servidão de linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, tendo em média 14 metros de largura trata-se de uma Linha de Transmissão interna do Complexo Minerador de Mariana da Vale, as quais possuem aproximadamente 80 km de extensão.

As "Linhas de Transmissão" são utilizadas para transmitir energia em alta tensão, compostas por cabos condutores de energia elétrica, torres e isoladores que sustentam os cabos. A transmissão é realizada a partir de uma fonte geradora para uma carga consumidora.

As "Linhas de Distribuição" são circuitos elétricos que operam com diferentes níveis de tensão, que cobrem grandes distâncias levando energia elétrica das subestações às unidades consumidoras, compostas por vários equipamentos e dispositivos de manobra, proteção e transformação que permitem a continuidade do fornecimento de energia.

Os locais de implantação das linhas de transmissão e distribuição de energia são demarcados por faixas que apresentam limitações quanto ao uso e ocupação do solo, denominadas faixas de servidão, que correspondem a faixas terrestres ao longo do eixo das linhas de energia elétrica.

Ressalta-se que o empreendimento em questão já encontra-se instalado e sua faixa de servidão estabelecida, tratando-se tão somente de limpeza e manutenção da mesma, de forma a evitar interferências da vegetação na rede elétrica podendo causar inúmeros prejuízos ao sistema elétrico.

A empresa responsável é a Vale S.A., inscrita no CNPJ sob o N° 33.592.510/0412-68, com sede à Rua Antônio de Albuquerque, nº 271, 6º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.112-010.

A empresa apresentou a documentação e estudos necessários à formalização do processo autorizativo, incluindo o recolhimento dos custos previstos em norma e a inscrição no CAR dos imóveis envolvidos, apesar dos empreendimentos de energia serem construídos por meio da constituição de servidão e, por isso, estão desobrigados de constituição de Reserva Legal de acordo com o §2º, Art. 25 da Lei Estadual N° 20.922/2013.

Como se trata de empreendimento já implantado e em operação, com faixa de servidão já estabelecida, não há o que se falar de estágio sucessional da vegetação nativa secundária que ocorre na citada faixa de servidão, pois a mesma passa por procedimentos de roçadas e podas periodicamente. Excepcionalmente dessa vez, tendo em vista o lapso temporal entre a última manutenção e a pretendida, a vegetação no local desenvolveu-se acima do esperado, necessitando intervenção mais expressiva.

De qualquer forma, se considerarmos o entorno da faixa de servidão que se pretende limpar, observa-se as tipologias a seguir listadas:

| Descrição | Área (ha) | (%) |
|----------------------------------|-----------|---------|
| Intervenções antrópicas | 91,60 | 79,35 % |
| Floresta Estacional Semidecidual | 21,89 | 18,97 % |
| Campo Rupestre | 1,43 | 1,24 % |
| Curso D'Água | 0,51 | 0,44 % |
| Total | 115,43 | 100 % |

O empreendimento localiza-se no Bioma Mata Atlântica.

A área está inserida na sub-bacia do rio das Velhas, Bacia do rio São Francisco.

O percentual de cobertura de vegetação nativa do município de Mariana/MG atualmente é de 51,28%, e não será alterado pelo empreendimento em questão, já que trata-se de empreendimento já implantado e o corte e poda dos indivíduos arbóreos será efetuado de forma seletiva, preservando a cobertura do solo na faixa de servidão da linha de distribuição.

Não existem registros de grutas, cavidades ou quaisquer ocorrências geológicas do gênero nas proximidades da área onde se pretende implantar o empreendimento, conforme constatado em consulta ao IDE-Sisema.

As informações técnicas apresentadas foram suficientes para subsidiar a manifestação técnica da equipe do NAR/IEF/CL.

Conforme o Zoneamento Ecológico–Econômico de Minas Gerais, o imóvel não está inserido em área prioritária para conservação e não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral. A área enquadra-se na classe 1 do ZEE, com Vulnerabilidade à Erosão e Água Médias, vulnerabilidade do solo muito baixa e vulnerabilidade natural baixa, e apesar de apresentar Grau de Conservação de Vegetação Nativa Muito Baixo, a Prioridade para Conservação da Flora também é Muito Baixa. Com relação à Potencialidade Social, a mesma apresenta-se favorável sob todos os aspectos.

Verificando o Relatório Indicativo de Restrição Ambiental, constatamos que a propriedade localiza-se no interior da Área de Proteção Especial Ouro Preto/Mariana, a qual abrange a totalidade dos territórios dos municípios de Ouro Preto e Mariana. Segundo Declaração do então Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas, Sr. João Paulo Sarmento e do então Diretor de Unidades de Conservação do Instituto Estadual de Florestas, emitida em 06/11/2017, "Considerando que as Áreas de Proteção Especiais – APE's, criadas com base na Lei nº 6.766/1979, e aquelas instituídas pelos municípios com a finalidade de proteção de mananciais deverão ser reavaliadas no todo ou em parte, com o objetivo de promover seu enquadramento nas categorias de Unidade de Conservação; DECLARA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE A APE OURO PRETO E MARIANA NÃO POSSUI NATUREZA JURÍDICA DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO, ASSIM SENDO, QUE A INTERVENÇÃO PARA USO DO SOLO NA APE OURO PRETO E MARIANA DEVE MERECER TRATAMENTO ESPECIAL E DEVERÁ SUBMETER-SE AOS DITAMES DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 428 DE 2010"

4. Da Solicitação para Intervenção Ambiental:

A empresa solicitou autorização para corte ou aproveitamento de 155 (cento e cinqüenta e cinco) árvores isoladas vivas, nativas e exóticas, sem destoca, distribuídas em 115,43 ha de faixa de servidão de linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica internas do Complexo Minerador de Mariana, composto pelas Minas de Alegria, Fazendão, Timbópeba e Fábrica Nova, todas da Vale, com o objetivo de limpeza da faixa de servidão naqueles locais onde a vegetação está interferindo no bom funcionamento das linhas. As Linhas de transmissão possuem cerca de 80 km de extensão e 14 metros de largura.

A empresa solicitou, também, autorização para poda em 304 indivíduos de espécies diversas. Nesse caso, ressaltamos que a poda, ou seja, a interferência na forma e crescimento de uma árvore, por meio de corte eventual de galhos desde que não implique na morte do indivíduo arbóreo, efetuada dentro das especificações técnicas consagradas não depende de autorização do órgão ambiental, e portanto, não será objeto deste parecer.

O material lenhoso gerado na atividade será destinado à comercialização "in natura".

A volumetria a ser gerada pelo corte de indivíduos arbóreos isolados supressão de vegetação foi estimada em 28,25 m³ de material lenhoso e foi obtida através da realização de inventário florestal quantitativo pela empresa. O volume de madeira a ser produzido resultará principalmente de indivíduos de espécies exóticas introduzidos no local, já que os indivíduos de espécies nativas tratam-se de indivíduos jovens comuns da flora do estado de Minas Gerais, com baixa produção lenhosa.

O material lenhoso oriundo da supressão e poda de vegetação necessária à limpeza das faixas de servidão do empreendimento será comercializado para terceiros, devidamente autorizados à manusear esse material, o que somente será feito após o término dos trabalhos.

A compensação referente à supressão de vegetação a ser realizada não precisará ser executada visto que a lei da mata atlântica 11.428/2006 somente define a compensação para áreas suprimidas em estágio de vegetação primária e vegetação secundária em estágios de regeneração médio à avançado e a presente solicitação contempla tão somente indivíduos isolados nativos e exóticos, não caracterizando quaisquer estágios sucessionais conforme determinado pela legislação.

Não há alternativa locacional tendo em vista que trata-se de empreendimento já implantado e a operação de limpeza de faixa está prevista nas suas operações de manutenção de rotina.

5. Impactos Ambientais:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- i. Alteração do sistema natural de drenagem (surgimento ou intensificação de processos erosivos);
- ii. Alteração das propriedades físico-químicas do solo;
- iii. Alteração da qualidade do ar (dispersão de material particulado);
- iv. Geração de resíduos sólidos se efluentes;

- v. Alteração dos níveis de ruído (geração de ruído);
- vi. Danos sobre a fauna terrestre e alada;
- vii. Riscos de acidentes com animais silvestres;
- viii. Danos sobre a flora;
- ix. Alterações estético/visuais na área ocupada pelo empreendimento.

6. Medidas Mitigadoras:

As principais medidas mitigadoras dos impactos propostas pela empresa são as seguintes:

- a) Adequação do sistema de drenagem para diminuir a possibilidade de iniciar ou agravar processos erosivos e posterior carreamento de sedimentos para os cursos d'água e implantação de pequenas bacias de decantação para retenção de sólidos carreados;
- b) Monitoramento/delimitação dos locais de intervenção de forma a não ocorrerem danos ao restante da área;
- c) Proteção/cercamento das áreas que não sofrerão intervenção, visando a proteção do corpo hídrico e contenção de focos erosivos no entorno do local onde serão realizadas intervenções;
- d) Realização de manutenção periódica das máquinas e demais equipamentos utilizados no processo produtivo, evitando propagação de ruídos e vazamentos de óleos e graxas durante sua operação;
- e) Proteção das áreas de preservação permanente, preservando o ambiente natural;
- f) Cercamento e sinalização das áreas de compensação ambiental e de preservação da propriedade;
- g) Implantação de sistema de tratamento dos esgotos domésticos a serem gerados bem como do gerenciamento dos resíduos sólidos gerados;
- h) Sinalização da área do empreendimento e de circulação de máquinas e equipamentos.

7. Medida Compensatória:

Para compensar os indivíduos arbóreos nativos que serão suprimidos, propõe-se a realização de enriquecimento em área de preservação permanente existente na Mina de Alegria, interior do Complexo Minerador de Mariana. Tal escolha justifica-se pelo fato destas áreas já apresentarem espécies arbóreas em regeneração, mas necessitam de enriquecimento, que será realizado por meio do plantio de mudas, conjugado com a condução da regeneração natural.

Em atendimento à Deliberação Normativa nº 114/2008, serão plantadas 25 mudas de espécies arbóreas nativas para cada exemplar suprimido, ou seja, o projeto de enriquecimento prevê o plantio de 1.450 mudas. O PTRF apresentado apresenta-se adequado e deverá ser implantado conforme cronograma proposto pela empresa. Deverá ser firmado Termo de Compromisso Unilateral de Reconstituição Florestal pela empresa junto ao Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete, o qual deverá ser assinado e averbado em Cartório antes da entrega do DAIA.

8. Conclusão:

Considerando os estudos apresentados para subsidiar a avaliação da solicitação de intervenção ambiental, a equipe técnica do NAR/IEF/CL sugere que seja concedida autorização para o corte de 155 árvores isoladas nativas e exóticas vivas, sem destoca, para limpeza e manutenção da faixa de servidão das linhas de transmissão e distribuição existentes no interior do Complexo Minerador de Mariana, de propriedade da Vale S.A., CNPJ nº 33.592.510/0412-68, com extensão de cerca de 80 km e largura de 14 metros, totalizando 115,43 ha, com rendimento lenhoso de aproximadamente 28,25 m³, o qual será comercializado com terceiros, localizado na zona rural do município de Mariana/MG.

9. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 02 (dois) anos.

10. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

01: Para compensação do corte de 58 indivíduos isolados de espécies nativas a empresa deverá firmar Termo de Compromisso Unilateral de Recomposição Ambiental para plantio de 1.450 mudas de espécies nativas em área de preservação permanente existente na Mina de Alegria, interior do Complexo Minerador de Mariana conforme PTRF apresentado nos estudos e conforme cronograma aprovado.

Prazo: Antes da emissão do DAIA.



02: Apresentar relatório técnico/fotográfico das atividades desenvolvidas e das medidas mitigadoras/compensatórias propostas.
Prazo: De 06 (seis) em 06 (seis) meses durante a vigência do DAIA.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

01: Para compensação do corte de 58 indivíduos isolados de espécies nativas a empresa deverá firmar Termo de Compromisso Unilateral de Recomposição Ambiental para plantio de 1.450 mudas de espécies nativas em área de preservação permanente existente na Mina de Alegria, interior do Complexo Minerador de Mariana conforme PTRF apresentado nos estudos e conforme cronograma aprovado.

Prazo: Antes da emissão do DAIA.

02: Apresentar relatório técnico/fotográfico das atividades desenvolvidas e das medidas mitigadoras/compensatórias propostas.
Prazo: De 06 (seis) em 06 (seis) meses durante a vigência do DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SÉRGIO LUIZ SANGLARD ZANUTE - MASP: 1.043.955-2

Sérgio Luiz Sanglard Zanute
Coordenador do MPPA/MSL
MASP 1.043.955-2

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 3 de agosto de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER





**ANÁLISE N° 143/2018/URFBio CENTRO-SUL/IEF
(Decreto nº 47.344, de 23/1/2018)**

Barbacena, 11 de Setembro de 2018.

| | |
|---|-------------------------------------|
| PROCESSO N° 09020000849/14 | Data da formalização: 22/12/2014 |
| Requerente: Vale S.A | |
| CPF/CNPJ: 33.592.510/0412-68 | Inscrição Estadual: 400024161.50-37 |
| Endereço/sede: Minada Alegria, Zona rural s/n, Mariana/MG 35.420 | |
| Propriedade: | Município: Mariana-MG |
| Mat10.751 Livr. 2-RG, CRI: Mariana/MG (Fazenda Fraga Ouro Fino) (fls. 27 a 29) | |
| Mat10.039 Livr. 2-RG, CRI: Mariana/MG (Fazendão) (fls. 30 a 31) | |
| Mat10.034 Livr. 2-RG, CRI: Mariana/MG (Fazenda Mina da Alegria) (fls. 32 a 34) | |
| Mat2.321 Livr. 2-H, CRI: Ouro Preto/MG (Fazenda Timbópeba) (fls. 35 a 36) | |
| Mat 3.373 Livr. 2-L, CRI: Ouro Preto/MG (Fazenda Antônio Pereira) (fls. 37 a 39) | |
| Mat 2.594 Livr. 2-L, CRI: Ouro Preto/MG (Fazenda Timbópeba) (fls. 40) | |
| Propriedade da Samitri S.A- CNPJ 17.179.391/0001-56 | |
| Reserva Legal (CAR): (fls. 21 a 26) | |
| Área da RL: Complexo Mariana – Capanema - Ouro Fino (Bloco 01) RL = 6.523,9879 | |
| Proprietário: Vale S.A | |
| Área Total da Propriedade: 32.069,6793 | |
| Uso de Água: não | |
| Objetivo/pedido: Corte de 155 indivíduos nativos e exóticos e poda de 304 indivíduos | |
| Utilização Pretendida: manutenção da área da linha de transmissão e distribuição do Complexo de Mariana (atividade minerária) | |
| Bioma: Mata Atlântica | |
| Fitofisionomia: arbustivas em estágio inicial | |
| Uso do Material Lenhoso: rendimento lenhoso | |
| Reposição Florestal: rendimento lenhoso estimado 28,25 m³ | |
| Custo da Análise: 124 Ufemgs + 1 Ufemg por hectare | |
| (item 7.24.4): DAE nº DAE 0500373627824 - R\$ 731,19 quitado (fls. 241) | |
| Núcleo de Regularização: NAR de Conselheiro Lafaiete/IEF | |
| Responsável pelo Parecer Técnico: Sérgio Luiz Sanglard Zanute | MASP 1.043.955-2 |
| Auto de Fiscalização: nº 124109/20148 - 26/06/2018 (fls. 245 a 246) | |
| Normas observadas para Análise: | |
| Deliberação Normativa COPAM nº 114, de 10/04/2008 | |
| Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012 | |
| Lei Estadual nº 20.922, de 16/10/2013 | |
| Lei Federal nº 11.428, de 22/12/2006 | |
| Lei Estadual nº. 15.971/2006 (publicação) | |
| Lei nº 22.796, de 28/12/2017 (Taxes devidas) | |
| Decreto nº 47.383, de 2/3/2018 (competência para atos autorizativos) | |

Requerente
IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS



I - DOCUMENTOS APRESENTADOS:

1. Requerimento para Intervenção Ambiental. (fls. 01 e 02).
2. Procuração (P04MG). (fls. 03 a 08)
3. Cópia do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE. (fls. 03 a 06)
4. Documentos pessoais (fls. 09 a 11)
Ronaldo Carvalho Ribeiro Santos
Giani Marcus Pantuza Almeida
Joaquim Pedro de Toledo
5. Cópia do Formulário de Orientação Básica. (fls. 12 a 13)
6. Cópia do Formulário de Orientação Básica (fls. 14 a 15)
7. DAE nº 5719931480142 – ref. FOBI - Valor R\$ 10,00 e DAE nº 0419930540183
Valor R\$ 10,00_ ref. Declaração de não passível de licenciamento e comprovante de quitação (fls. 16 a 17)
8. Certidão de Débitos Florestais – Negativa. (fls. 18)
9. Protocolo de inscrição do imóvel rural no SICAR-MG (fls. 19 a 20)
10. Recibo de inscrição do Imóvel no CAR – área total 32.069,6793 hectares – complexo Mariana – Capanema – Ouro Fino (Bloco 01). (fls. 21 a 26)
11. Roteiro para Localização e Croqui de Acesso à Propriedade. (fls. 09)
12. Estatuto Social – Vale S.A – autenticado. (fls. 41 a 53)
13. Ata da Assembléia Extraordinária dos Acionistas, realizada em 18/05/2011 (fls. 53 a 54)
14. Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração (27/03/2013). (fls. 55)
15. Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) - Linhas de distribuição do Complexo Mariana. (fls. 56 a 67) Anexo I – Mapa (fls. 68 a 69) – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) (fls. 70)
16. Plano de Utilização Pretendida (PUP) – Áreas de Servidão das Linhas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica do Complexo Mariana. (contém plantas). (fls. 71 a 193)
17. Anotação de Responsabilidade Técnica - levantamento florístico; diagnóstico da flora; mapeamento do Uso e ocupação (fls. 195 a 198)
18. Diagnóstico Ambiental da Vegetação nas áreas da Servidão das Linhas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica do Complexo, com 26 Mapas de recomendação referente ao diagnóstico ambiental. (fls. 199 a 228)
19. MEMO Nº 807/2015/DCP/SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA. - 11/11/2015. (fls. 229)
Observação: do controle processual- documentos a serem juntados (1) comprovantes do pagamento dos custos de análise de acordo com a resolução conjunta 2125/2014 SEMA/IEF/FEAM; (2) Certidões negativas de débitos (emitida pelo SIAM e declaração após análise do CAR e CAP), (3) Arquivo digital
20. Ofício Vale nº 161/2016/NRRA-CL/SISEMA (21/03/2016) e AR JO 45790206 5 P. (fls. 232 a 233)
21. Ofício – (05/04/2016) GAMBS EXT 00286/2016- atendimento ao Ofício nº 161/2016/NRRA-CL/SISEMA. Ref.: área total de ocorrência dos indivíduos isolados, para emissão da Taxa de análise (115,4 hectares) e arquivo Digital. (fls. 234 a 236)

Maluut



22. Encaminhamento do DAE 0500373627824R\$ 731,19 – AR JO 38975030 1BR. (fls. 237 a 238)
23. Ofício Vale 24/05/2016 – GAMBS EXT 00390/2016 - envio do DAE QUITADO – R\$ 731,19. (fls. 239 a 243)
24. Publicação do Requerimento (DOMG 26/01/2018- Diário Executivo- página 17) (fls. 244)
25. Auto de Fiscalização nº 124109/2018 – 26/06/2018. (fls. 245 a 246)

OBSERVAÇÃO: Faixa de servidão da Linha de transmissão 14 m de largura e serão necessários desde a poda até o corte de alguns indivíduos nativos e exóticos e a roçada de espécies arbustivas e herbáceas. A área de intervenção caracteriza-se por estar em constante regeneração, sempre nos estágios iniciais de colonização, permeando espécies pioneiras nativas e exóticas comuns da região, embaúba, eucalipto, leucena, etc.. Não foi observado espécies da fauna e da flora raras, protegidas ou ameaçadas de extinção nas áreas requeridas. A intervenção ocorrerá apenas nas áreas onde oferece riscos à linha de transmissão, com supressão somente de indivíduos extremamente necessário.

26. ANEXO III DO PARECER ÚNICO. (fls. 247 a 252)

II - Do Relatório

Trata-se de requerimento para Corte de 155 indivíduos nativos e exóticos e poda de 304 indivíduos, distribuídos em 115,43 hectares de faixa de servidão de linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica internas do Complexo Minerador de Mariana, composto pelas Minas de Alegria, Fazendão, Timbopeba e Fábrica Novas, propriedade rurais de domínio da requerente, Vale S.A, escrita no CNPJ sob o nº33.592.510/0412-68.

Atendendo às determinações da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N°. 1905/2013, o responsável pela intervenção apresentou os documentos relacionados no item I, anterior (rol de documentos).

Em 21/08/2018, o presente processo foi encaminhado para realização de análise jurídica (fls.254), conforme despacho no Memo nº 056/2018/NAR/IEF/CL/SISEMA, consubstanciou-se a análise jurídica (fls.255).

É o breve relato do processo.



III- Do Controle Processual

A requerente objetiva a autorização para Corte de 155 indivíduos nativos e exóticos e poda de 304 indivíduos, distribuídos em 115,43 hectares de faixa de servidão de linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica internas do Complexo Minerador de Mariana, composto pelas Minas de Alegria, Fazendão, Timbópeba e Fábrica Novas, propriedade rurais de domínio da requerente, Vale S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0412-68.

Realizou-se vistoria no empreendimento, conforme se depreende do Auto de Fiscalização nº 124109/2018 – 26/06/2018, cujo técnico verificou que na faixa de servidão da Linha de transmissão 14 m de largura e serão necessários desde a poda até o corte de alguns indivíduos nativos e exóticos e a roçada de espécies arbustivas e herbáceas. A área de intervenção caracteriza-se por estar em constante regeneração, sempre nos estágios iniciais de colonização, permeando espécies pioneiras nativas e exóticas comuns da região, embaúba, eucalipto, leucena, etc. Não foi observado espécies da fauna e da flora raras, protegidas ou ameaçadas de extinção nas áreas requeridas. A intervenção ocorrerá apenas nas áreas onde oferece riscos à linha de transmissão, com supressão somente de indivíduos extremamente necessário.

Nos termos do Anexo III do Parecer Único (fls. 249 a 252), o Técnico Gestor do processo, relata que a solicitação se refere ao corte de 155 indivíduos nativos e exóticos e poda de 304 indivíduos, distribuídos em 115,43 hectares de faixa de servidão de linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica internas do Complexo Minerador de Mariana. Informa que também será necessária a **poda de 304 (trezentos e quatro) indivíduos** para desobstrução das faixas de servidão, que essa atividade não é passível de autorização. Concluiu pela autorização do corte sem destoca, pra limpeza e manutenção da faixa de servidão, com rendimento aproximado de 28,25 m³.

Aprovou as medidas mitigadoras e compensatórias, conforme abaixo transrito:

I. Medidas Mitigadoras:

1. Adequação do sistema de drenagem para diminuir a possibilidade de iniciar ou agravar processos erosivos e posteriores carreamento de sedimentos para os cursos d'água e implantação de pequenas bacias se decantação para retenção de sólidos carreados;
2. Monitoramento/delimitação dos locais de intervenção de forma ocorrem danos ao restante da área
3. Proteção/cercamento das áreas que não sofrerão intervenção, visando à proteção do corpo hídrico e contenção de focos erosivos no entorno do local onde serão realizadas intervenções;
4. Realização de manutenção periódica das máquinas e demais equipamentos utilizados no processo produtivo, evitando propagação de ruídos e vazamentos de óleos e graxas durante sua operação;



5. Proteção das áreas de preservação permanente, preservando o ambiente natural;
6. Cercamento e sinalização das áreas de compensação ambiental e de preservação da propriedade;
7. Implantação de sistema de tratamento dos esgotos domésticos a serem gerados bem como do gerenciamento dos resíduos sólidos gerados; e
8. Sinalização da área do empreendimento e de circulação das máquinas e equipamentos.

II. Medida compensatória:

Para compensação do corte de 58 indivíduos isolados de espécies nativas a empresa deverá firmar Termo de Compromisso Unilateral de Recomposição Ambiental, para plantio de 1.450 mudas de espécies nativas em área de preservação permente, existente na Mina de Alegria, interior do Complexo Minerador de Mariana, conforme PTRF apresentado nos estudos e conforme cronograma aprovado – prazo antes da emissão do DAIA. (alínea “a”, do art. 6º, da Deliberação Normativa Copam nº 114/2008)

III. Apresentar relatório técnico/fotográfico das atividades desenvolvidas e das medidas mitigadoras/compensatórias propostas. Prazo: De 06 (seis) em 06 (seis) meses durante a vigência do DAIA.

A Resolução Conjunta SEMAD/IEF N°. 1905/2013, dispõe exclusivamente sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, por intervenção em áreas com vegetação nativa, incluindo no rol o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, nos termos da alínea “d”, inciso I, do art. 1º. Abaixo transrito.

Art. 1º - Para efeitos desta Resolução Conjunta considera-se:

I - intervenção ambiental:
(...)

d) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;
(...)

VIII - Limpeza da área ou roçada: prática da qual são retiradas espécies de vegetação arbustiva e herbácea, predominantemente invasoras, com rendimento lenhoso até o limite de 8 st/ha/ano em áreas de incidência de Mata Atlântica e 18 st/ha/ano para os demais biomas, e que não implique na alteração do uso do solo.

(...)

XI - Poda: método de interferência na forma e crescimento de uma árvore, por meio de corte eventual de galhos desde que não implique na morte do indivíduo arbóreo, efetuada dentro das especificações técnicas consagradas

Rebentz *Maria*



Avançando na análise do processo verificamos que o art.19, Resolução Conjunta SEMAD/IEF N°. 1905/2013 elenca os casos dispensados de autorização, conforme abaixo transcritos.

Art. 19 - São dispensadas de autorização, em razão do baixo impacto ambiental, as seguintes intervenções:
(...)

III - A limpeza de área ou roçada.
(...)

VI - A realização de podas, que não acarretem a morte do indivíduo, bem como a realização de picadas, destinadas à manutenção de estradas e à realização de levantamentos científicos e topográficos.
(...)

§1º O material lenhoso resultante da limpeza de área e da roçada descritas no inciso III deste artigo deverá destinar-se a uso exclusivo na propriedade.

§2º Ressalvados os casos previstos nos incisos VII, VIII, X e XI, a dispensa prevista no caput deste artigo não se aplica às intervenções realizadas sem APP e em área de reserva legal.

A intervenção ambiental requerida é disciplinada pela Lei Federal nº 20.922, de 16/10/2013, Lei Federal nº 11.428, de 22/12/2006 c/c Deliberação Normativa COPAM nº 114/2008.

A Deliberação Normativa COPAM nº 114, de 10/04/2008, disciplina o procedimento para autorização de supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, inclusive dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme mapa do IBGE. Nesse sentido, aplica-se ao caso em tela o preconizado nos art. 2º, 4º e 6º.

Art. 2º - Para efeito desta Deliberação Normativa entende-se que:

a) Árvores isoladas são árvores que quando maduras apresentam mais de 5m de altura cujas copas em cada hectare não ultrapassem 10% de cobertura da área. Para efeito desta definição não será possível de supressão agrupamentos de árvores com copas superpostas ou contíguas que ultrapasse 0,2 hectares.

b) Floresta é um conjunto de árvores que quando maduras apresentam mais de 5m de altura cujas copas em cada hectare ultrapassam 10% de cobertura da área, e cada conjunto de árvores com copas contíguas ou sobrepostas ultrapasse 0,2 hectares.

c) Estes conceitos se aplicam somente às fisionomias de Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucária, Floresta Ombrófila Aberta, Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Estacional Decidual localizados dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica conforme Mapa do IBGE.

*Rubens
MAMO*



Art. 4º - A autorização para supressão de exemplares arbóreos nativos isolados em áreas rurais será concedida apenas para aquelas definidas nos itens "a" e "c" do artigo segundo. (grifo nosso)

(...)

Art. 6º - A reposição será efetuada com espécies nativas típicas da região, preferencialmente do(s) grupo(s) de espécies suprimidas, e será calculada de acordo com o número de exemplares arbóreos, cujo corte for autorizado, conforme projeto apresentado e aprovado pelo IEF/MG, na seguinte proporção:

a) Plantio de 25 mudas para cada exemplar autorizado, quando o total de árvores com corte autorizado na propriedade for inferior ou igual a 500;

(...)

Noutro sentido, há de se destacar que o corte de vegetação exótica é tratado pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1906 de 14/08/2013, que estabelece os procedimentos para regulamentação de colheita e comercialização das florestas plantadas com essência exótica no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Nesse viés, considerando que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1906 de 14/08/2013 que estabelece procedimentos para o corte de florestas plantadas com essência exótica será necessário a retificação do Anexo III, pois, conforme parecer técnico, apenas **58** (cinquenta e oito) dentre os **155** (cento e cinquenta e cinco) indivíduos são de espécies nativas. Portanto, os **97** (noventa e sete) indivíduos exóticos, sofrem a incidência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1906/2013.

Não foi constatada a quitação da taxa florestal e da reposição florestal, nos termos da Lei nº 22.796, de 28/12/2017. Destacam-se que o material lenhoso será destinado à comercialização, *in natura*, sofrendo também a incidência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1906 de 14/08/2013.

A empresa apresentou as matrículas das propriedades envolvidas cortadas pela faixa de servidão de linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica internas do Complexo Minerador de Mariana. (fls. 27 a 40).

A Matrícula nº 2.594 Livr. 2-L, CRI de Ouro Preto/MG (Fazenda Timbópeba), acostada as fls. 40, pertence à pessoa jurídica diversa Samitri S.A- CNPJ 17.179.391/0001-56 e não foi anexada ao processo em tela, no momento da formalizada, atualizada nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº. 1905/2013. Deve à requerente juntar a matrícula atualizada e juntar termo de autorização do proprietário, tanto para intervenção quanto para compensação.

Nos termos do art. 25 da Lei nº 11.428/2006, a supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração serão autorizados pelo órgão estadual competente e nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica

Rubens M. M. M.



for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

No parecer técnico, campo 12 do Anexo III do PARECER ÚNICO (fls.250), consta que o percentual de cobertura de vegetação nativa do município de Mariana /MG atualmente é de 51/20% e não será alterado pelo empreendimento em questão já que se trata de empreendimento já implantado e o corte e poda dos indivíduos arbóreos serão efetuados de forma seletiva, preservando a cobertura do solo na faixa de servidão da linha de distribuição.

O técnico gestor relata no parecer que o empreendimento já se encontra instalado, que não está inserido em área prioritária para conservação e não se localiza em zona de amortecimentos ou entorno de unidade de conservação de proteção integral além de não existir registro de grutas, cavidades ou quaisquer ocorrências geológicas do gênero, nas proximidades da área (fls. 250). Acrescenta ainda, que a propriedade localiza-se no interior da Área de Proteção Especial de Ouro Preto/Mariana, que o tratamento dado pelo IEF é especial, sendo assim a intervenção para uso do solo deverá submeter-se aos ditames da Resolução Conama nº 428/2010, conforme declaração do Diretor Geral do IEF e Diretor de Unidade de Conservação.

A área de intervenção está inserida na Sub-bacia do Rio das Velhas e Bacia do Rio São Francisco.

II. I - Reserva Legal:

Conforme o parecer, a empresa apresentou a documentação necessária a formalização do processo autorizativo, incluindo o recolhimento dos custos e a inscrição no CAR (fl.249) dos imóveis envolvidos, apesar dos empreendimentos de energia ser constituídos de servidão e, por isso, estão desobrigados de constituição de Reserva Legal de acordo com o §2º, do art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013

Como o empreendimento se encontra em área rural, imprescindível é a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651, de 25 /05/2012, como se vê:

Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes

*Recebido
Mesa*



percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei:

[...]

§ 3º Após a implantação do CAR, a supressão de novas áreas de floresta ou outras formas de vegetação nativa apenas será autorizada pelo órgão ambiental estadual integrante do Sisnama se o imóvel estiver inserido no mencionado cadastro, ressalvado o previsto no art. 30.

[...]

Art. 29. É criado o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é, portanto, um registro eletrônico nacional obrigatório para todos os imóveis rurais e o mesmo foi apresentado pelo empreendedor (fls.21 a 23).

IV. CONCLUSÃO:

De acordo com a legislação ambiental a intervenção encontra amparo legal, havendo possibilidade jurídica do pedido.

Assim, faz-se necessário acostar nos autos do processo em tela os documentos abaixo relacionados, para o regular prosseguimento do feito.

1. Comprovar que a APE foi previamente científica do empreendimento;
2. Comprovar a quitação da taxa florestal e reposição florestal, nos termos da Lei nº 22.796, de 28/12/2017;
3. Que o Anexo I e o Anexo III seja retificado, para 58 indivíduos nativos, para o corte e aproveitamento de árvores isoladas, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1906/2013;
4. Incluir no item 7.2 do Anexo III a fitofisionomia.
5. Que os demais 98 (noventa e oito) indivíduos exóticos, sejam tratados pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1906 de 14/08/2013;
6. Que ocorra à individualização das coordenadas geográficas de localização e indicação do quantitativo da área do plantio, medida compensatória preconizada na Deliberação Normativa Copam nº 114/2008;
7. Que seja retificada informação controvertida da área da proposta, visto que PTRF e Mapa da proposta estão divergentes.
8. Juntar a Matrícula nº 2.594 Livr. 2-L, CRI de Ouro Preto/MG (Fazenda Timbopeba) atualizada, com anuência do proprietário.

Dubaut *Mano*



9. Atualizar a procuração, para assinatura do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental. (art. 1º da Deliberação Normativa CPAM nº 114/2008)

Considerando a competência determinada pelo Decreto nº. 47.383, de 2/3/2018, o presente processo, juntamente com os pareceres técnico e jurídico, deverão ser remetidos à autoridade competente para apreciação.

Rosemary Marques Valente
Coordenadora de Controle Processual e Auto de Inflação
URFBio Centro-Sul/IEF
MASP - 11.722816

Márcio de Fátima Milagres de Almeida
Coordenador Regional de Controle e Monitoramento e Geotecnologia
Masp - 1002331-5

DE ACORDO:

Ricardo Ayres Loschi
Supervisor da URFBio Centro-Sul/IEF
Masp -1183599-8